

# Id:0CC5532137BDDEA5



# **ESTADO DO PIAUÍ** CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ Nº 07.241.853/0001-64 Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64893-000 – Tamboril do Piauí

### CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2023.

da pelo Presidente e a EMPRESA, R & R CONTABILIDADE CANTO DO BURITI LTDA. na forma abaixo

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamboril do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Presidente o Senhor JAEDISON JOSE DA COSTA, brasileiro, CPF № 024.459.53-08, Rg 2.627.929-85P-P. residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa R & R CONTABILIDADE CANTO DO BURITI LTDA, representada pela Sr. Fábio Roberto Furtado Rodrígues, brasileiro, casado, contador, CPF 006.017.223-10 RG 2.168418-85P-PI. CRC-PI. sos № 1100/0-5 inscrita no CNPJ sob o № de 17.615.100/0001-25, estabelecido no endereço: Rua Anisio de Abreu, 271, Aeroporto, Canto do Burití, neste ato designado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da inexigibilidade de licitação nº 00/12/023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contato tem por objeto a prestação de serviços e assessoria do Departamento pessoal e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Plauí,elaboração de folha de pagamento, elaboração e entrega da GFIPs, informação anuais RAIS, DIRF, transmissão do e-SOCIAL, transmissão de DCTF, envio de folha para o TCE via SAGRES Web e Sagres FOLHA e outros serviços pertinentes a área de Departamento Pessoal, exceto SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATANTE Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

a) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;
 b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelec

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O CONTRATADO se compromete a:

JUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO DITRATADO se compromete a:

a) Prestar os serviços e assessoria departamento pessoal e econômicos desta Câmara icipal de Tamboril do Piauí, elaboração de folha de pagamento, entrega de GFIPs, informação anuais RAIS, F, transmissão do e-SOCIAL, transmissão de DCTF, envio da folha para o TCE SAGRES Web e Sagres HA, outros serviços pertinentes a área de departamento pessoal exceto SST (Segurança e Saúde no celbo)

b) Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contatado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSTE

4.1. Os preços relativos a prestação de serviços e assessoria do Departamento pessoal e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piaul, elaboração de folha de pagamento, elaboração e entrega da GFIPs, informação anuais RAIS, DIRF, transmissão do e SOCIAL, transmissão de DCTF, envio de folha para o TCE via SAGRES Web e Sagres FOLHA e outros serviços pertinentes a área de Departamento Pessoal, exceto SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, deposito bancário ou em moeda corrente ao CONTRATADO, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93,reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada á outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1.0 Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem
seu valor estimado na ordem de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) durante o ano e mensal no valor de R\$ seu valor estimado na ordem de Na 24.000,00 (Villio a qualificación de la composición mil reais).

9.1.2 À classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Unidade Orçamentária: 01.01
Projeto Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 33.90.39
9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão á de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO
11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da
CONTRATANTE e da CONTRATADA;
11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo
24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORO
Para dirimir as questões oriundas deste Contato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do
Buriti - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JAEDISON JOSE DA JASInado de forma digital por JAEDISON JOSE DA COSTA:02445953308 Dados: 2023.01.17 17:20:35 -0

Pela Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
JAEDISON JOSE DA COSTA
Presidente da Câmara

FABIO ROBERTO FURTADO ROBERTO FURTADO RODRIGUES:00601722310 RODRIGUES:00601722310 ROBERTO FURTADO RODRIGUES:00601722310 ROBERTO FURTADO REPORTO FURTADO REPORDADO REPORTO FURTADO REPORTO FUENDA Fábio Roberto Furtado Rodrig

# Id:167C396BC683DEC7



### **ESTADO DO PIAUÍ** CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ Nº 07.241.853/0001-64

te, 41 - Centro - CEP-64893-000 - Tamboril do Piauí

### CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 005/2023.

Termo de Contrato de Prestação de serviços contábeis, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tamboril, representada pelo Presidente e a EMPRESA, RANY CLEIA BESERRA DA SILVA LTDA. na forma abaixo

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, através da Presidência, com sede na rua Mateus Valente, 41, Tamborli do Piaul – Pl, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.241.853/0001-64, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Presidet o Senhor JAEDISON iro, CPF Nº 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade JOSE DA COSTA, brasileiro, CPF № 024.459.533-08, RG 2.627.929-SSP-Pl. residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa RANY CLEIA BESERRA DA SILVA LTDA, representada pela Sra. Rany Cleia Beserra da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF 024.200.293-56 RG 2.816.048-SSP-Pl. CRC-Pl. SOB № 033155/04 inscrita no CNPJ sob o N° de 48.973.548/0001-44, estabelecido no endereço: Rua Manoel Vitor de Sousa, 309, Aeroporto, Canto do Buriti, neste ato designado simplesmente CONTRATADA, R resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo decorrente da inexigibilidade de licitação nº 005/2023, observadas as disposições do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contato tem por objeto a prestação de serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piaul, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes a área contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATANTE Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

a) accompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;
b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula

cido na cláusula

c) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.6666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÓBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O CONTRATADO se compromete a:

O CONTRATADO se compromete a:

a) Prestar os serviços contábeis e econômicos desta Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação Orçamentária e outros serviços pertinentes

b) Fazer a manutenção de todos os equipamentos que estejam dentro da área de sua responsabilidade técnica do Contatado.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO RESJUSTE

4.1. Os preços relativos a prestação dos serviços contábeis e econômicos desta Câmara de Tamboril do Piaul, elaboração de balancetes mensais, Leis, Decretos de Suplementação imentária e outros serviços pertinentes a área contábil, serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mos índices de atualização respectivas tarifas públicas.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal, deposito bancário ou em moeda corrente ao CONTRATADO, após o recebimento da fatura referente ao mês de competência devidamente atestada pela área responsável do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.686/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem
seu valor estimado na ordem de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) durante o ano e mensal no valor de R\$

4.000,00 (Quatro mil reais).
9.1.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Unidade Orçamentária: 01.01
Projeto Atividade: 2001

ento de Despesa: 33.90.39

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão á de dotações orçamentárias que lhe foremando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO
11.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
11.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e/ou no mural desta Câmara no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORO
Para dirimir as questões oriundas deste Contato, as partes elegem o Foro da cidade de Canto do
Buriti - Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 05 de Janeiro de 2023.

Jac dis un Jose da Costa CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ JAEDISON JOSE DA COSTA Presidente da Câmara

Pela Contratada:

Pela Contratante:

RANY CLEIA BESERRA DA SILVA
CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais